



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. CHIRLE VIANA DE ALCANTARA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 033, lote 0085, inscrição nº .. 054630-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 2,00m (dois metros) de frente para a Rua Rui Barbosa; nos fundos com 3 segmentos, sendo o 1º com 9,10m (nove metros e dez centímetros) em linha reta para a esquerda, o 2º com 6,00m (seis metros) em linha reta e o 3º com 3,20m (três metros e vinte centímetros) em linha reta para a esquerda, confrontando com Outhemberg Monteiro; 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros) na lateral direita confrontando com Damaso Ragas; na lateral esquerda com 3 segmentos, sendo o 1º com 13,00m (treze metros), o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

3

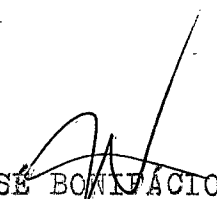
o 2º com 10,00m (dez metros) e o 3º com 27,55m (vinte e sete metros e cinquenta e cinco centímetros) até encontrar-se os fundos, confrontando com Félix Correade Alcântara e João Victorino Barreto, formando uma área total de 307,03.M<sup>2</sup> (trezentos e sete metros e três decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE JANEIRO DE 1.982 .

  
JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
=Prefeito=